SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA GRANDE CARAJÁS (PGC)

NORMAS TÉCNICAS PARA COMPONENTE FLORESTAL DOS

EMPREENDIMENTOS METALORGICOS

INTEGRANTES DO PROGRAMA

C.I.P.G. CARAJAS

Folhan 200

Proc. 00855. _060

Rubica

Para otimizar a exigência de terras próprias e ga rantir a sustentação a longo prazo do auto-abastecimento de car vão vegetal dos projetos metalúrgicos integrantes do PGC, recomen da-se que a área global a ser adquirida pela empresa, para cada 1.000 ton/ano de capacidade anual efetiva de produção, tenha os seguintes usos e dimensões:

ALTERNATIVA 1

Aquisição de área de 235 ha, distribuída em gle bas dentro de um raio econômico de 200 Km em relação à indústria, assim dividida:

- a) área de 135 ha, sem cobertura da floresta nativa original, a ser reflorestada à razão de 27 ha/ano pelo período de cinco anos, entre o 39 e o 70 ano a partir do início da operação da indústria, para atender a demanda ao nível de 50%, a partir do início do 100 ano de operação;
- b) área de 45 ha, com floresta secundária, a ser utilizada como fonte de lenha para carvão, para cobrir 25% da demanda entre o 60 e o 90 ano, a partir da operação da indústria, área esta que deverá ser gradualmente reflorestada, após utilização;
- c) área estimada de 45 ha, com cobertura florestal original, dispersa nas áreas indicadas nos
 itens (a) e (b), como área de preservação per
 manente (encostas ingremes, cabeceiras e mar
 gens de rios, e talhões para o controle biológico de pragas); e

Following 808
Pinc. 2005, 86085

d) área mínima de 10 ha, para implantação de estra das de acesso, pátios, aceiros, etc.

ALTERNATIVA 2

Aquisição de área de 400 ha, para utilização na forma de manejo florestal sustentado, distribuída em glebas dentro de um raio econômico de 200 km em relação à indústria, assim dividida:

- a) área de 340 ha, para manejo, com cobertura florestal original, distante de reservas indígenas, como fonte de lenha para assegurar 25% e
 50% da demanda de carvão vegetal, a partir, res
 pectivamente, do 6º e do 10º ano de operação da
 indústria;
- b) área estimada de 40 ha, com cobertura florestal original, destinada à preservação permanente(en costas, cabeceiras, margens fluviais), em obe diência à legislação florestal; e
- c) área adicional mínima de 20 ha, para implanta ção de estradas de acesso, pátios, aceiros, etc.